



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 014/2026

Processo nº: 2026/6047

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Segurança, Mobilidade e Trânsito

Critério de julgamento: Menor preço global / Modo de disputa: Aberto

Data e Hora da abertura da sessão: 14 de agosto de 2026, às 08h30min.

Limite para envio das propostas: 08h29min da mesma data.

Licitação Ampla Concorrência

A Prefeitura Municipal Taquara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ sob n. 97.761.407/0001-73, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal sob nº 005/2024 e demais legislações complementares aplicáveis, e este edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do processo integral de Regularização Fundiária Urbana (REURB) em núcleos urbanos informais localizados no Município de Taquara-RS, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias legalmente exigidas, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017, com recursos oriundos do TERMO DE COMPROMISSO Nº 965248/2024/MCIDADES/CAIXA, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos/materiais necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- financeiro, RRT/ART e Declaração de BDI, fornecido pela Secretaria de Planejamento, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.

1.2. DA VISITA TÉCNICA

1.2.1. A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada pela empresa interessada de segunda a sexta feira, entre o horário das 08h às 14h. Caso tenha interesse, para dirimir dúvidas, a empresa deverá encaminhá-las por meio de campo específico, no site do Portal de Compras Públicas.

1.3. O Edital e demais documentos, encontram-se disponíveis no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam às exigências do presente edital, que possuam objeto social pertinente e compatível ao objeto licitado, e estiverem devida e previamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
- 2.3. Por constituir responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assume como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou através de representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. Constitui responsabilidade exclusiva do cadastrado a conferência quanto à exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1, bem como a manutenção dos mesmos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo adotar as providências necessárias à regularização, de forma imediata, caso seja constatada eventual incorreção ou desatualização.
- 2.5. A não observância e atendimento ao item 2.4 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. A obtenção do benefício de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica restrita às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.8. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 2.9. Constituem **impedimentos** à participação direta ou indireta da presente licitação:
- 2.9.1. O não atendimento pelo interessado aos requisitos do edital e seus anexos;
- 2.9.2. Estar sob processo de falência;
- 2.9.3. Ter sido declarada inidônea pelo Município de Taquara/RS ou por outro órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições de impedimento, ou cujos diretores, sócio ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na segunda hipótese;
- 2.9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Taquara/RS, no prazo e nas condições de impedimento, cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.9.5. Estar enquadrado(a) em qualquer vedação do artigo 14 da Lei nº 14133/21, quais sejam:

- a) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se a autor do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.9.7. Não poderão participar da licitação OSCIP'S atuando nessa condição;

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "2.9.6." e "2.9.7." poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

2.11. O disposto nos itens “2.9.6.” e “2.9.7.” não impedem a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos do artigo 14, § 4º da Lei nº 14133/21.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances.

3.2. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.3. A proposta deverá ser apresentada **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital**, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campos próprios no sistema.

3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.4.1. Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, duas casas decimais após a vírgula;

3.4.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da abertura da sessão eletrônica da Concorrência.

3.4.3. Em nenhuma hipótese o licitante deverá preencher o campo MARCA/MODELO com informações que possibilitem sua identificação como proponente, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, devendo constar exclusivamente a expressão “**PRÓPRIO**”.

3.4.4. **Fica estabelecido como PREÇO MÁXIMO para as propostas apresentadas referentes a esta licitação o valor global de R\$ 291.306,18** (duzentos e noventa e um mil, trezentos e seis reais e dezoito centavos), **tudo conforme especificações do Termo de Referência e Planilhas de custos.**

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

3.6. O interessado poderá retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.9. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outra razão;

3.10. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre com todas as declarações ali exigidas.

3.11. Declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei nº 14133/21 e neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 4.1. A partir do horário previsto no edital, na data e local indicados, a sessão pública será aberta automaticamente, por meio de sistema eletrônico.
- 4.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou documentos de habilitação, quando for o caso;
- 4.3. É facultado ao agente de contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 4.4. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo sistema.
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e demais condições fixadas neste edital e seus anexos;
 - b) Apresentar qualquer outra inconformidade/incompatibilidade com as condições do edital e seus anexos;
 - c) Conter vícios insanáveis;
 - d) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - e) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
 - f) Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 4.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 4.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.9. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.10. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, consignando-se que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.13. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, em caso de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.14. Caso o sistema eletrônico se desconecte no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.15. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

para o órgão promotor da licitação, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa estabelecido.

5. MODO DE DISPUTA ABERTO:

5.1. Será adotado o modo de disputa aberto, os lances serão apresentados de forma pública e sucessiva, com prorrogações.

5.2. Fica definido o prazo de disputa de 10 (dez) minutos por item, com prorrogação automática de 10 (dez) minutos randômicos, quando houver lance nos últimos 02 minutos.

5.3. A prorrogação será de 02 minutos, e será sucessiva quando houver lances neste período;

5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem final de classificação.

5.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o agente de contratação e sua equipe de apoio poderão admitir o reinício da disputa aberta, para definição das melhores colocações.

5.6. Em caso de reinício, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários, facultada a manutenção do último lance.

5.7. Na hipótese de eventual empate entre propostas ou lances, depois de observada a possibilidade de aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 combinado com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21;

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.9. Se mesmo após a negociação o valor da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao preço máximo definido pela Administração, poderão ser chamados, na ordem de classificação e sucessivamente, os demais classificados, com que será realizada negociação.

5.10. As negociações serão realizadas através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, que igualmente terão acesso ao resultado.

5.11. Concluídos os procedimentos, o agente de contratação dará início à fase de julgamento.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação exigidas, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome da licitante e do sócio majoritário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

-
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro de Empresas Punidas, acessível através do endereço:
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. O conteúdo e a conformidade dos documentos apresentados com aqueles exigidos serão objeto de análise pelo agente de contratação e sua equipe de apoio e anexados aos autos do processo;
- 6.3. Caso seja constatada alguma situação impeditiva indireta de participação, o Agente de contratação diligenciará para verificar a ocorrência de fraude, o que será possível através da análise de vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros, sendo facultada a manifestação do licitante antes de eventual desclassificação.
- 6.4. Se após as diligências, constatada existência de sanção, a proposta do licitante será desclassificada, por não atendimento às condições de participação ou, se não for constatado impedimento, passará ao procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso os documentos apresentados estejam em desacordo com as exigências do edital, será inabilitada;
- 6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum dos benefícios direcionados à ME/EPP, o agente de contratação verificará o enquadramento;
- 6.6.1. Caso seja evidenciada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de ME, EPP ou Cooperativa, que preencham os requisitos legais de enquadramento, o que deverá ser verificado pelo agente de contratação, a sessão será suspensa, sendo concedido o prazo de 05 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, possibilitando, após o prazo, a retomada.
- 6.7. Em caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com a melhor proposta, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando se é aceitável e atende as condições e procedendo habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que obtenha proposta ou lance que atenda integralmente às exigências do edital;
- 6.8. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e do licitante mais bem classificado, salvo quando houver a inversão de fases, quando, então, os documentos de habilitação poderão ser solicitados concomitantemente à apresentação de propostas;
- 6.9. Serão motivos de desclassificação das propostas:
- 6.9.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e demais condições fixadas neste edital e seus anexos;
- 6.9.2. Apresentar qualquer outra inconformidade/incompatibilidade com as condições do edital e seus anexos;
- 6.9.3. Conter vícios insanáveis;
- 6.9.4. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 6.9.5. Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 6.9.6. Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10. A declaração de inexequibilidade só ocorrerá se, após diligência do agente de contratação, restar comprovado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, sendo, em todos os casos, assegurada a manifestação do licitante;
- 6.11. Presume-se inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% do valor orçado pela Administração;
- 6.11.1. A demonstração da exequibilidade da proposta cujo valor for inferior a 75% do valor orçado pela Administração é ônus da licitante que a subscrever, sendo que, em caso de não comprovação ou até mesmo de dúvidas acerca da alegada exequibilidade, caberá a desclassificação desta.
- 6.12. Do vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração será exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstas em lei;
- 6.13. Caso a Administração tenha elaborado planilha de custos e formação de preços decompondo o custo global estimado em custos unitários, o licitante deverá apresentar planilha por ele elaborada, com os valores adequados ao final da proposta, sob pena de não aceitação desta;
- 6.14. Vícios sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo o interessado proceder aos ajustes desde que limitados a sanar erros ou falhas, e que não haja alteração na substância da proposta, observado o prazo indicado pelo sistema;
- 6.15. Sempre que necessário, poderá ser solicitada manifestação do setor competente quanto à adequação do objeto às necessidades e condições exigidas.

7. DA HABILITAÇÃO:

- 7.1. Após a fase de negociação e julgamento das propostas, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante vencedor para o envio dos documentos de habilitação, junto da proposta readequada, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 7.2. A habilitação do vencedor será verificada mediante a apresentação dos documentos indicados, aptos a demonstrar a capacidade do licitante em cumprir o objeto, em conjunto com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
- 7.3. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos apenas do vencedor, e somente após o julgamento das propostas, nos termos do artigo 63, III, da Lei nº 14133/21.
- 7.4. A documentação referente à comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico – financeira, poderá ser substituída pelo registro regular no SICAF;
- 7.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante a obrigação quanto à conferência de seus dados cadastrais no SICAF, bem como de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

pelas informações, devendo adotar as medidas necessárias, de forma imediata, no sentido de corrigir qualquer erro ou desatualização porventura constatada, sob pena de inabilitação.

7.6. A verificação pelo Agente de contratação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7. Os documentos em formato físico, poderão ser exigidos em caso de apresentação de documentos digitais não originais quando houver dúvida em relação à integridade do mesmo, ou quando a lei exigir, quando, então poderão ser apresentados em formato original ou cópia autenticada.

7.8. Os documentos exigidos porventura não contemplados no SICAF deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de 24 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.9. **O licitante deverá obrigatoriamente apresentar declarações conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21.**

7.10. Além dos documentos referidos no termo de referência e das declarações conforme item 7.9, a habilitação ocorrerá após análise dos documentos a seguir:

7.10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

7.10.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do documento.

b) Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

7.10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, a execução de serviços de regularização fundiária urbana (REURB), devidamente concluídos, incluindo a efetiva finalização da etapa registral junto ao competente Registro de Imóveis, em características, quantidades e prazos.

a. Para requisito mínimo, a empresa deverá ter nos atestados:

i) Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de quantitativo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de imóveis previstos para regularização no presente edital, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido, desde que demonstrada a execução integral das etapas necessárias à conclusão e registro dos imóveis.

II. Declaração da licitante de disponibilização de equipe técnica necessária à execução do objeto da licitação, exigida no Termo de Referência.

III. Declaração da licitante de disponibilização de equipamentos e instalações necessários à execução do objeto da licitação;

IV. Prova de certificação da LGPD.

V. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo II deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (51)3541-9200, ramal 281, ou e-mail planej12@taquara.rs.gov.br, sendo feita até a data fixada para o cadastramento das empresas, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; OU Apresentar DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA conforme modelo em Anexo III;

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº. 14.133/2021.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 92, inciso XVI c/c artigo 137, I, da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 1.3. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.
- 1.4. Os documentos constantes do item 6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- 1.5. Todos os documentos apresentados e emitidos via internet serão conferidos pelo agente de contratação e sua equipe.
- 1.6. Todos os documentos exigidos deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresse no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.
- 1.7. Em caso de indisponibilidade dos meios eletrônicos, é permitido à Administração solicitar ao licitante o envio da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão fundamentada;
- 1.8. O agente de contratação informará os demais licitantes, através de aviso disponibilizado via chat, a empresa habilitada pelo atendimento às condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 1.9. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. É facultado ao agente de contratação a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.
- 1.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informação referente a documentos já apresentados e desde que essenciais para apurar fatos existentes quando da abertura do certame, e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.
- 1.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.10., na hipótese de não serem encaminhados os documentos de habilitação exigidos, será aplicado o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, adotado por este Departamento a partir de 10/06/2026, segundo o qual deve ser promovida diligência para a apresentação de documentos destinados a comprovar condição preexistente à data de abertura da sessão pública, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.10.1.1. O prazo da diligência para atendimento do subitem 1.10.1. será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.10.2. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, serão aceitos documentos novos ou emitidos posteriormente à data de abertura da sessão com a finalidade de suprir ausência documental, sanar irregularidades ou constituir condição de habilitação inexistente à época da realização do certame.
- 1.11. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, e se assim o caso exigir, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

validade jurídica, mediante decisão motivada, atribuindo eficácia para fins de habilitação, sendo disponibilizada a todos os interessados.

1.12. Caso a documentação esteja completa e atenda às exigências legais e do edital e seus anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora da licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

8.1. A interposição referente ao julgamento, habilitação, inabilitação, anulação ou revogação da licitação obedecerão ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de concorrência, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo decidida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma motivada, no mesmo prazo, contado do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão e publicada no endereço eletrônico oficial.

8.3. Caso do eventual acolhimento da impugnação decorra a necessidade de alteração do edital de forma a afetar a formulação de propostas pelos interessados, será designada nova data para realização da sessão.

8.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, podendo a autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 dias úteis, ou, no mesmo prazo, proceder ao encaminhamento do recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.6. Tanto o pedido de reconsideração quanto o recurso terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14133/21.

8.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.8. O acolhimento do recurso ocasiona a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades e procedimentos passíveis de aplicação são aqueles descritos nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14133/21 e somente deixarão de ser aplicadas caso exista comprovação nos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento de obrigação e/ou caso o setor requisitante informe documentalmente que o ocorrido derivou de fato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

imputável exclusivamente à Administração;

9.2. Poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. não manter a proposta;
- V. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.3. Poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. As penalidades previstas no item anterior poderão ainda ser aplicadas às infrações descritas no item 8.2, caso a situação justifique a aplicação de penalidade mais grave do que aquela prevista no referido item correspondente.

9.5. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

9.6. A penalidade de advertência será aplicada ao licitante que der causa à inexecução parcial do contrato, quando a situação não exigir imposição de penalidade mais grave.

9.7. A penalidade de multa, calculada na forma do edital, poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

9.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

9.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

9.10. A aplicação das penalidades previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.11. Da intenção de aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14133/21;

9.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14133/21, exige a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observadas as disposições do artigo 158 da Lei nº 14133/21;

9.13. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento para licitar ou contratar, previstas nos incisos I, II, e III do artigo 156, da Lei nº 14133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14133/21, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. Não serão conhecidos recursos enviados pelos correios, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação se, no prazo estipulado, o documento original não tiver sido protocolado junto ao setor competente.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro da empresa, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, caberá à autoridade superior a adjudicação e homologação do certame, observando as disposições do artigo 71 da Lei nº 14133/21;

10.2. Nos termos do artigo 90 da Lei mencionada no item anterior, a Administração convocará o licitante vencedor, através do e-mail indicado na proposta, para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente e desde que aceito pela Administração (art. 90, §1º), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

10.3. No prazo indicado no item anterior, o licitante vencedor deverá apresentar as garantias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

contratuais, inclusive a garantia adicional quando configurada a hipótese prevista no item 6.4.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente edital e seus anexos permanecerão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), compraspublicas.com.br;

11.2. Dúvidas ou pedido de esclarecimento, bem como, as impugnações, deverão ser realizados por meio do sistema eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

11.3. Outras informações deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquara, Seção de Licitações, sito na Rua Tristão Monteiro, 1278, 3º andar, pelo telefone (51)3541-9200, ramais 246 e 281, ou pelo e-mails compras3@taquara.rs.gov.br e planej12@taquara.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura da sessão.

11.4. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Portal de Compras Públicas.

11.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

11.6. Para fins de aplicação das penalidades constantes no item 07 do presente edital, o lance é considerado proposta.

11.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, por motivos de conveniência ou oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de despacho fundamentado (art. 71 da Lei nº 14133/21).

11.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

11.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Taquara, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.11. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. O agente de contratação poderá solicitar quaisquer documentos que achar necessários para o melhor julgamento da proposta vencedora, de maneira transparente e sempre utilizando o chat disponível pelo portal, ficando visível a todos os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

11.13. As normas que regulamentam a presente licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa e com base no formalismo moderado, assegurada igualdade de condições entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação pretendida.

11.14. Os licitantes se responsabilizam exclusivamente pelas informações prestadas e documentos apresentados em qualquer fase do certame, cabendo a estes manter atualizados os cadastrados e em vigor as documentações e certidões exigidas ou proceder imediatamente falhas ou incorreções tão logo constatadas.

11.15. Os licitantes deverão manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a lei, o edital e seus anexos, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.16. A complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que versem sobre fatos existentes à época da abertura da licitação, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas será admitida em diligência a ser realizada pelo agente de contratação, e desde que observados os termos do artigo 64 da Lei nº 14133/21;

11.17. Casos omissos, eventuais dúvidas quanto à adequação do objeto, documentação, dentre outras questões técnicas, serão resolvidas pelo Agente de contratação, após manifestação do setor competente ou do setor solicitante da contratação;

11.18. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início, computando-se o dia do vencimento, observado o artigo 183 da Lei nº 14133/21;

11.19. Não havendo expediente ou em virtude de fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente, desde que o agente de contratação não manifeste decisão em sentido contrário;

11.20. O resultado e demais atos sujeitos à publicação e relativos à presente licitação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.21. Eventuais ajustes, alterações e rescisões e casos omissos no presente edital obedecerão às disposições contidas na Lei nº 14133/21, demais normas complementares e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 502/2021, no que couber;

11.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA / DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS
LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA READEQUADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Taquara, 27 de julho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos
pela Procuradoria do Município de Taquara/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº:

Interessado:

Assunto:

Modalidade de Licitação:

Regime de Execução:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, nº 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, inscrita no RG sob o nº 4021906807, e no CPF sob o nº 383.163.400-97.

CONTRATADA: (qualificação)

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 014/2026, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste na contratação de empresa especializada para a execução do processo integral de Regularização Fundiária Urbana (REURB) em núcleos urbanos informais localizados no Município de Taquara-RS, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias legalmente exigidas, no âmbito da Lei Federal nº. 13.465/2017, com recursos oriundos do TERMO DE COMPROMISSO Nº 965248/2024/MCIDADES/CAIXA, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos/materiais necessários para a perfeita execução do objeto, conforme Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e demais documentos elaborados pelo Dpto. de Engenharia do Município, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. As partes vinculam-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;

2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A Administração Pública Municipal designa a Servidora Pública Municipal Lilian Roberta Renck, matrícula nº 9343 como titular, e Adriana Letícia Farias da Silva, matrícula nº 17703 como suplente, para efetuar a fiscalização do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.1. Após a homologação do certame, o Agente de Contratação solicitará o envio, **no prazo de até 5 dias úteis**, os documentos abaixo elencados.

3.1.1. Comprovação de vínculo da empresa mediante contrato de trabalho e ou prestação de serviços dos seguintes profissionais:

- a) 1 (um) Arquiteto e urbanista e/ou Engenheiro Civil;
- b) 1 (um) Assistente Social e/ou Cientista Social;
- c) 1 (um) Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo,
- d) 1 (um) Advogado.

3.1.2. Certidão de Registro no respectivo Conselho dos Profissionais elencados no subitem

3.1.1. ou cópia do diploma daqueles que não possuírem Conselho;

3.1.3. A(S) empresa(s) LICITANTES(S) deverá(ão) apresentar em seu quadro de funcionários ou através de contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente, os seguintes profissionais e os devidos atestados, **com os prazos abaixo indicados**, para a realização das atividades objeto do Termo de Referência:

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1 Supervisor Jurídico	Formação Superior em Direito, devidamente inscrito na OAB, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de participação na elaboração de projetos de Regularização Fundiária, no âmbito das REURBs, através de documento público de REURB: OU por CRF- Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda, atestado que comprove a capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 6.
1 Supervisor de Arquitetura e Urbanismo	Formação superior em Arquitetura e Urbanismo, com devido registro no CAU, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de projetos e parcelamentos para fins de aprovação ou regularização fundiária, através de Certidão de acervo técnico – CAT do profissional de arquitetura, comprovando no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

1 Supervisor ambiental	Formação Superior em Engenharia Ambiental e ou Biologia devidamente, inscrito no conselho de classe, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de laudos ambientais e de levantamento de áreas de risco, laudo geológico ou geotécnico, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução a qualquer tempo, com no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 4.
1 Coordenador de REURB	Agente de formação média, com aptidão para desempenho de atividade de Direção e ou Coordenação de serviços de regularização fundiária, através de documento público de REURB: OU por CRF-Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda, atestado que comprove a capacidade de Direção e ou Coordenação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos ao objeto do presente TR.

3.2. O contrato somente será confeccionado após a **entrega e conferência dos documentos acima elencados, pelo setor técnico competente.**

4. DOS PRAZOS / VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

4.2. A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução da obra, que será de 360 dias, contados a partir da data de emissão do empenho.

4.3. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo de execução da obra quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços, mediante os motivos abaixo:

- I. Força maior;
- II. Caso fortuito;
- III. Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- IV. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- V. Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- VII. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

5. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e da RETENÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 5.1. O valor total desta empreitada importa em R\$ ____ (reais).
- 5.2. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma de desembolso descrito no termo de referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o visto da Fiscal do Contrato.
- 5.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, sendo pagos somente os produtos efetivamente entregues e mediante o recebimento pela Fiscal do Contrato.
- 5.4. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.
- 5.5. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

6. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 6.1. O reajuste do valor do contrato se dará pelo índice de inflação IPCA e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do Contrato.
- 6.2. Apenas as parcelas da obra que **não forem executadas** dentro do período de 12 (doze) meses poderão ser reajustadas, sendo que o motivo do atraso deverá ser devidamente justificado.
- 6.3. A repactuação, solicitada pela contratada, será verificada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
 - II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;
- 6.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, salvo se, logo após a apresentação da proposta, ocorrer alteração do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo anual.
- 6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 05 SEC. PLANEJAMENTO HABITAÇÃO, SEGURANÇA, MOBILIDADE E TRANSITO
UNIDADE 01- DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
1019 1002 3.3.90.39.00.00.00.00
1700 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA)
33903999030000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA



8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. A forma de prestação dos serviços pela CONTRATADA se dará da seguinte forma:

8.2.2. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todo o processo da REURB-S do referido núcleo informal denominado “Morro da Cruz” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e nas ordens de início a serem emitidas para início dos trabalhos.

8.2.3. Compreende-se todo o processo da Reurb-S as seguintes fases:

- a) Requerimento de Reurb;
- b) Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- c) Aplicação de questionário social conforme padrão fornecido pelo Município e elaboração de laudo social;
- d) Pesquisa cartorial de matrículas envolvidas e solicitação de certidões junto ao Registro de Imóveis;
- e) Peças técnicas para ato de demarcação quando for o caso e processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direito reais sobre os imóveis envolvidos e dos confrontantes;
- f) Elaboração de laudo de consolidação;
- g) Elaboração do projeto de regularização fundiária, incluindo peças urbanístico e ambiental, quando necessário;
- h) Saneamento do processo administrativo;
- i) Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- j) Emissão de Publicidade e Registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada;
- k) O processo da Reurb deverá ser formalizado, devidamente autuado, protocolado e numerado, desde o requerimento até a CRF com as cópias dos registros dos núcleos urbanos informais e unidades imobiliárias;
- l) O requerimento da Reurb se dará nos termos principalmente do art. 14 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;
- m) O processamento administrativo do requerimento se dará nos termos principalmente do art. 31 e 32 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;
- n) O projeto de regularização fundiária se dará nos termos principalmente do art. 35 a 39 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- o) O saneamento do processo administrativo se dará sempre que necessário a manutenção da regularidade e legalidade do mesmo, inclusive sobre atos administrativos elaborados antes do processo administrativo de licitação pública;
- p) A decisão administrativa da autoridade competente se dará principalmente nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;
- q) A CRF se dará principalmente nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações;
- r) Os registros da regularização fundiária, incluindo das unidades imobiliárias, se darão principalmente nos termos do art. 42 a 54 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, com atuação em todos os atos necessários perante o cartório;
- s) A CONTRATADA ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos; audiências públicas; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos; serviços de registros; reuniões com a comunidade; e etc.
- t) Todo e qualquer ato de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal relativo a Reurb terá orientação, assessoria, consultoria, acompanhamento etc. da CONTRATADA, podendo aquele se valer de outros órgãos e assessorias disponíveis;
- u) Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

8.3. DOS PRODUTOS:

8.3.1. A empresa CONTRATADA, quando chamada pelo Município, visando um DIAGNÓSTICO SOCIAL FÍSICO E AMBIENTAL, desenvolverá e entregará os seguintes produtos conforme a fase que se encontrar o processo de regularização fundiária da localidade indicada:

8.3.2. RELATÓRIO DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA:

a) PRODUTO 1 – MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA: elaboração do Plano de Reurb a ser apresentado por poligonal e relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, lista de presença, registros fotográficos, convocações ou outros documentos comprobatórios do serviço executado. Mobilização comunitária inicial: Serão promovidas atividades capazes de sensibilizar, mobilizar, informar e envolver a população legitimada no processo de regularização fundiária sustentável. Farão parte das atividades previstas reuniões para discussões temáticas, atividades de divulgação e esclarecimentos a partir das seguintes atividades:

a) Reuniões de apresentação da metodologia de implementação do Programa de Regularização Fundiária para os beneficiários das localidades. Esta apresentação específica sobre o Programa abordará a metodologia, as atividades e os resultados esperados no Programa de Regularização Fundiária.

8.3.3. TOPOGRAFIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

a) **PRODUTO 2 – TOPOGRAFIA** : Levantamento Planialtimétrico georreferenciado: Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, observados os procedimentos descritos a seguir, previstos nas seguintes legislações:

1) Lei Federal nº 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações: Art. 35. (...)

- levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

- planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

2) Decreto Federal nº 9.310/2018 e suas eventuais complementações e alterações: Art. 28. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se levantamento topográfico georreferenciado o conjunto de:

1. - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017;

2. - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;

3. - planta do perímetro IV - memorial descritivo;

5. - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e

6. - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Art. 29. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT. § 1º Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas.

§ 3º O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.

§ 4º O erro posicional de que trata o § 3º terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.

§ 5º O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros de que trata o § 4º, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado.

§ 6º O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ou pelo órgão público responsável pela sua execução ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.

§ 7º O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias, dos vértices, dos ângulos e da áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

8.3.4. DIAGNÓSTICO SOCIAL:

- a) PRODUTO 3 – DIAGNÓSTICO SOCIAL – confecção do Parecer socioeconômico por poligonal, contendo subsídio necessário para a caracterização da modalidade, com juntada de documentos dos legitimados.
- b) Diagnóstico Social do núcleo informal;
- c) Serão realizadas atividades de levantamentos técnico, socioeconômico, pesquisas acerca da origem das glebas e dos momentos em que ocorreram as ocupações, junto aos órgãos públicos e privados e às próprias famílias ocupantes;
- d) As condições socioeconômicas das famílias beneficiárias deverão ser diagnosticadas com precisão, compondo um rol de informações sobre os legitimados que contribuirá para a classificação e titulação destes;
- e) Também serão identificadas as organizações comunitárias e suas lideranças com vistas ao desenvolvimento de atividades de capacitação sobre o processo e os direitos a serem atendidos com o Programa de Regularização;
- f) Os cadastros sociais das famílias envolvidas no projeto, serão elaborados com vistas a levantar todas as informações necessárias à consecução das matrículas de propriedade. As informações serão adquiridas in loco, mediante entrevistas diretas com os integrantes titulares das famílias;
- g) Ao término da aplicação dos questionários individuais deverá ser elaborado laudo social síntese, com as condições e classificações recomendadas a localidade.

8.3.5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL:

- a) PRODUTO 4 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL – Relatório ambiental conforme se enquadrarem na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2019 e suas eventuais complementações e alterações, devendo ser observado as diretrizes da legislação vigente conforme descrevemos abaixo:

1) LEI FEDERAL nº 13.465/2017

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

- III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

2) DECRETO FEDERAL nº 9.310/2018 Art. 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

III - Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos art. 64 e art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e será obrigatória a elaboração de estudo técnico que comprove que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais, quando necessárias.

§ 1º A aprovação ambiental a que se refere o caput corresponde à aprovação do estudo técnico ambiental a que se refere o inciso VIII do caput do art. 30.

§ 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 5º Na Reurb de Interesse Social - Reurb-S, quando houver estudo técnico ambiental, este deverá comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no art. 64 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação e das suas áreas de amortecimento, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 9º Os estudos de que trata este artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e estar compatibilizados com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos art. 64 ou art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

8.3.6. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

a) **PRODUTO 5 – PROJETO URBANÍSTICO DE REURB:** Elaboração do projeto de regularização fundiária por poligonal de núcleo informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e suas eventuais complementações e alterações, compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

público; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, as condições para promover a segurança da população em situações de risco, e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

b) Procedimento de Demarcação Urbanística quando necessário - Com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, conforme segue:

Lei Federal 13465/2017. Art.19.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

1- planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

2 - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;

3 - Matrículas do Registro de Imóveis atualizadas envolvidas na regularização;

4 – Minuta dos atos necessários de publicação;

5 – Minuta do Auto de Demarcação.

c) Projeto Urbanístico de REURB – Lei 13.465/2017 Art. 36, Planta urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:

1. A localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

2. A demarcação das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;

3. A demarcação das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes;

4. Perímetro, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas;

5. Eventuais áreas já usucapidas.

6. Memoriais Descritivos: A contratada deverá elaborar o memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:

a) A identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização e cotas;

b) Descrição das parcelas a serem regularizadas (lotes, áreas verdes, APP e áreas institucionais), com seu perímetro, área, distância a esquina mais próxima, localização do quarteirão, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra;

c) Descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro e áreas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, RRT junto ao CREA ou CAU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

e) laudo de consolidação da ocupação comprovando a presença de infraestrutura essencial e sua pré-existência anterior a dezembro de 2016;

8.3.7. SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO DA CRF:

8.3.7.1. PRODUTO 6 – SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO CRF:

– Certidão de Regularização Fundiária.

8.3.7.2. Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa e Jurídica, incluindo a Minuta das notificações dos lindeiros e proprietários da área.

2. Emissão da Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei 13.465/2017, Art. 41 e Decreto 9310/2018 Art.38. A CONTRATADA irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 3, bem como a minuta da CRF, que deverá conter no mínimo:

- a) Nome do núcleo urbano regularizado;
- b) A localização do núcleo urbano regularizado;
- c) A modalidade do REURB;
- d) A indicação numérica de cada unidade regularizada;
- e) Nome do ocupante;
- f) Estado civil;
- g) A sua profissão;
- h) O seu número de inscrição no CPF;
- i) O número da sua carteira de identidade;
- j) Sua filiação;

8.3.8. REGISTRO DA CRF E MATRÍCULAS:

8.3.8.1. PRODUTO 7 – REGISTRO DA CRF E EMISSÃO DAS MATRÍCULAS DE PROPRIEDADE – Protocolo da CRF junto ao cartório de Registro de Imóveis.

8.3.8.1.1. A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, assessorando a CONTRATANTE em toda a etapa de registro e posterior entrega dos títulos aos legitimados.

8.4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

8.4.1. Todos os produtos deverão ser entregues ao Município em meios físicos, em três vias, e digital em formato KMZ, DWG, DXF, SHP, XLS, DOC, PDF ou similar em escala adequada a ser definida com a fiscalização do contrato.

8.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- a) Os serviços serão pagos conforme execução e entrega dos Produtos.
- b) A contratação dos serviços ocorrerá através de empenho, e terá um prazo máximo de 360 dias para a conclusão após a emissão do empenho.
- c) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais profissionais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como acesso aos bancos de dados para o cumprimento do objeto.

8.6. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8.6.1. A(S) empresa(s) LICITANTES(S) deverá(ão) apresentar em seu quadro de funcionários ou através de contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente, os seguintes profissionais e os devidos atestados para a realização das atividades objeto do Termo de Referência:

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1 Supervisor Jurídico	Formação Superior em Direito, devidamente inscrito na OAB, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de participação na elaboração de projetos de Regularização Fundiária, no âmbito das REURBs, através de documento público de REURB: OU por CRF- Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda, atestado que comprove a capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 6.
1 Supervisor de Arquitetura e Urbanismo	Formação superior em Arquitetura e Urbanismo, com devido registro no CAU, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de projetos e parcelamentos para fins de aprovação ou regularização fundiária, através de Certidão de acervo técnico – CAT do profissional de arquitetura, comprovando no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 5.
1 Supervisor ambiental	Formação Superior em Engenharia Ambiental e ou Biologia devidamente, inscrito no conselho de classe, e comprovação de aptidão para desempenho de atividade de elaboração de laudos ambientais e de levantamento de áreas de risco, laudo geológico ou geotécnico, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução a qualquer tempo, com no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos as especificações do PRODUTO 4.
1 Coordenador de REURB	Agente de formação média, com aptidão para desempenho de atividade de Direção e ou Coordenação de serviços de regularização fundiária, através de documento público de REURB: OU por CRF- Certidão de Regularização Fundiária expedida por órgão competente, e OU por matrícula de registro de loteamento por REURB, e OU ainda, atestado que comprove a capacidade de Direção e ou Coordenação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O documento precisa comprovar no mínimo 6 meses de experiências de serviços correlatos ao objeto do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

presente TR.

8.7. PRODUTO E DESEMBOLSO:

8.7.1. O desembolso será realizado mediante emissão de Nota Fiscal emitida após entrega de PRODUTO, via ordem de serviços e empenho, pela municipalidade.

8.7.2. Na Ordem de Serviço O CONTRATANTE indicará o núcleo, prazo e número de unidades imobiliárias (lotes).

8.7.3. A tabela abaixo é o instrumento por meio do qual as etapas e atividades descritas neste roteiro serão organizadas no tempo. A sequência de etapas e atividades previstas no roteiro não corresponde necessariamente à ordem de implementação destas, VEJAMOS:

PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	%DESEMBOLSO
1 – MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	Elaboração do Plano de Reurb a ser apresentado por poligonal e Relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, lista de presença, registros fotográficos, convocações ou outros documentos comprobatórios do serviço de mobilização e apresentação do projeto a ser executado	10,00%
2 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO	Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, conforme Lei 13.465/2017	20,00%
3 –DIAGNÓSTICO SOCIAL	Confecção do Parecer socioeconômico por poligonal, contendo o subsídio necessário para a caracterização da modalidade, juntada de documentos dos legitimados	20,00%
4 –DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	Relatório ambiental simplificado conforme artigo 35, inciso III, da Lei 13.465/2017 para dispensa do estudo ambiental, e ou execução quando necessário	10,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

5 – PROJETO URBANÍSTICO DE REURB	Elaboração do projeto de regularização fundiária por poligonal de núcleo informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017, compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, as condições para promover a segurança da população em situações de risco, e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.	25,00%
6 - SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO CRF	1. Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa e Jurídica, incluindo a Minuta das notificações dos lindeiros e proprietários da área. Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei 13.465/2017, Art. 41 e Decreto 9310/2018 Art.38. A contratada irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 3	10,00%
7 - REGISTRO DA CRF E EMISSÃO DAS MATRICULAS DE PROPRIEDADE	2. A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, assessorando a CONTRATANTE em toda a etapa de registro e posterior entrega dos títulos aos legitimados.	5,00%
TOTAL	3. 100,00%	

8.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, contados após a verificação dos registros do núcleo informal regularizado.

8.7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta e/ou incompleta execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8.7.8. Poderá, à critério do Município, ser realizada a contratação parcial dos serviços para as localidades irregulares do Município que já possuem produtos executados em acervo, sendo excluído dos valores de pagamento as etapas vencidas, devidamente especificado em empenho próprio.

8.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.8.1. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, para fins de realizar o REURB, objeto desta licitação;

8.8.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.8.3. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.8.4. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

8.8.7. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.8.8. Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.8.9. Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.8.10. Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.8.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.8.14.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

9.1. Compete à Contratante:

- 9.1.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 9.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.1.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- 9.1.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- 9.1.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 9.1.8. Fornece a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.9. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- 9.1.10. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- 9.1.11. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 9.1.12. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 9.1.13. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.
- 9.1.14. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.
- 9.1.15. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 9.1.16. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

10. DO RECEBIMENTO:

- 10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, contados após a verificação dos registros do núcleo informal regularizado.
- 10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta e/ou incompleta execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Este serviço poderá ocorrer por subcontratação, visando a economia ao processo e oportunidade de participação de pequenas empresas, atendendo a Lei Federal nº 143/2006.

11.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

11.2.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

11.2.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A Administração Pública possui as prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal 14.133/21, podendo modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções à contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado quando presentes os requisitos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas elencadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

15. DAS PENALIDADES E MULTAS:

15.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições do presente Contrato serão aquelas descritas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta licitação.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

17. DA REGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara/RS, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

Responsável Técnico

Testemunha

Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Anexo II
TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos Concorrência Nº __/2025, Processo Administrativo nº __/2026, que a Empresa _____ visitou os locais onde serão executados os serviços, no dia __/__/2026.

Nesta visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) _____ tomou ciência das condições atuais do local das obras e serviços a serem realizados.

Taquara/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Anexo III

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA / DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS ONDE
SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**

Edital de Concorrência nº ____/2026

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições dos locais onde serão executados os serviços e que tem conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Taquara/RS, em _____ de _____ de 2026.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa a Rua _____ na cidade _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem DECLARAR:

- a) Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- b) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO);
- c) Declaro que disponibilizo os equipamentos, instalações e equipe técnica necessária para execução do serviço (QUANDO FOR O CASO);
- d) Declaro que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- e) Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO);
- f) Declaro, sob as penas da lei, para fins legais, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- g) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- h) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Declaro atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21; (em se tratando de ME e EPP)
- j) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme artigo 63, I, da Lei nº 14133/21;
- k) Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei 14133/21;

l) Declaro que tomei conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços;

m) Declaro de que lhe foi assegurado o direito de vistoria prévia, e conhece as condições do local de execução dos serviços e as peculiaridades do objeto licitado, quando o caso exigir, sob pena de inabilitação, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei nº 14133/21.

a. A vistoria acima referida poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante dando conta de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do artigo 63, §3º da Lei nº 14133/21.

Taquara/RS__, de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

LICITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

FONE:

E-MAIL:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (mínimo)

DADOS BANCÁRIOS:

OBJETO/DESCRIÇÃO	
VALOR REFERENTE À MÃO DE OBRA	R\$
VALOR REFERENTE AOS MATERIAIS	R\$
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$

Taquara/RS __, de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa licitante